



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 772 , DE 16 DE JANEIRO DE 2.004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei,

Capítulo I – Disposições Preliminares

Artigo 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jacupiranga.

Artigo 2º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I- Rede Municipal de ensino o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação e direção do Departamento Municipal de Educação;
- II- Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais de Educação Básica I e II e os especialistas de Educação que atuam no suporte pedagógico;
- III- Funções do Magistério são atividades de docência e de suporte pedagógico incluídos as de administração escolar, gestão escolar, de planejamento, inspeção, coordenação e supervisão.

Capítulo II- DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios Básicos:

Artigo 3º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos :

- I- A profissionalização, que pressupõe qualificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II- A valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento;
- III- A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Artigo 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos empregos de professor de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, EJA – Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial; do suporte pedagógico: Diretor, Vice Diretor, Coordenador e Supervisor.

Artigo 5º - O nível é o símbolo indicativo da ascensão do funcionário dentro da mesma classe.

Artigo 6º - A classe é o conjunto de empregos públicos da mesma natureza ou denominação.

Parágrafo único – São conceitos básicos do plano de carreira ainda:

- I. Servidor público a pessoa estável ocupante de emprego Público nomeado conforme a C.L.T. ou ainda contratado em caráter excepcional e por prazo indeterminado ou pelo mesmo regime aqui mencionado;
- II. Função atividade: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público;
- III. Emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao emprego público;
- IV. Vencimento: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;
- V. Remuneração: o vencimento ou salário acrescido de vantagens pecuniárias a que o funcionário, servidor ou empregado público tenha direito.
- VI. Classe: a divisão básica da carreira agrupando os empregos da mesma denominação segundo o nível de atribuições e complexidade;
- VII. Nível: a classificação, segundo o grau de titulação mínima exigida para cada classe, correspondendo a cada um com valores das classes salariais;
- VIII. Campo de atuação: o conjunto de atividades relativas a um mesmo emprego ou função previstas neste Estatuto, atribuídas a titulares de uma mesma série de classes.
- IX. Quadro do Magistério: o conjunto de empregos ou empregos de docentes e demais funções do magistério que pertencem ao Departamento Municipal de Educação;
- X. Referência: o símbolo indicativo da faixa de vencimento ou salário fixado para o emprego;
- XI. Grau: o valor do vencimento decorrente da promoção dentro da referência;
- XII. Faixa: o valor do vencimento ou salário decorrente do enquadramento das funções ou atividades dos empregos públicos nas disposições da presente lei;
- XIII. Padrão: o conjunto de referência e grau;
- XIV. Amplitude: o número de referências estabelecidas para cada nível, obedecida a classe a que pertence o emprego Público;
- XV. Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade de atribuições para a progressão dos ocupantes do emprego;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

- XVI. Quadro: é o total de empregos ou empregos que compõem a carreira do Magistério Público Municipal;
- XVII. Lotação: o número de funcionários ou servidores públicos fixados para cada unidade administrativa ou departamento.

Artigo 7º- Constituem requisitos para o ingresso na Carreira do Magistério à formação:

- I. Em nível médio na modalidade normal, nos termos da Legislação vigente para o emprego de Professor de Educação Básica;
- II. Em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso de Ensino Normal Superior, admitida como formação à obtida em nível médio, na modalidade normal, para o emprego de Professor de Educação Básica: Ensino Infantil e Ensino Fundamental I de 1ª a 4ª séries.
- III. Em nível superior em curso de graduação plena em Pedagogia para os empregos de suporte pedagógico.

Artigo 8º- A experiência docente mínima será requisito para o exercício profissional das funções do magistério de suporte pedagógico será de três anos.

Artigo 9º – O ingresso na carreira dar-se –a na classe inicial de cada emprego no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

Artigo 10 -As classes constituem a linha de promoção da carreira do ocupante de emprego de professor, e são designadas pelas letras A, B, C, D, E F e H, que constam do anexo II desta lei.

Artigo 11 - Os empregos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da letra inicial a final.

Artigo 12 - O número de empregos criados do Quadro do Magistério serão definidos no anexo III- desta Lei.

Artigo 13 - Os níveis referentes à habilitação do ocupante de emprego de professor são:

- I- Nível I – Formação em nível médio, na modalidade normal.
- II- Nível II- Formação em nível superior, curso de pedagogia ou licenciatura plena ou correspondente às áreas de conhecimento específico da carreira do Magistério.
- III- Nível III - Formação em nível superior com pós-graduação, lacto-sensu ou estricto-sensu na carreira do Magistério.

Artigo 14 –A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação devidamente registrado em órgão reconhecido pelo Ministério da Educação.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Parágrafo Único: O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

Secção II

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15 – A jornada de trabalho semanal do professor poderá ser: suplementar, parcial, reduzida ou integral, correspondendo a:

- I- Quinze horas semanais – jornada suplementar (sendo 10 horas aulas e 2 horas de HTPC realizados na escola e 3 HTP realizado em local de livre escolha);
- II- Vinte e cinco horas semanais - jornada parcial (sendo 20 horas aula e 2 de HTPC realizados na escola e 3 HTP realizado em local de livre escolha);
- III- Trinta horas semanais - jornada completa (sendo 25 horas aula e 2 HTPC realizados na escola e 3 HTP realizado em local de livre escolha);
- IV- Quarenta horas semanais – jornada integral (sendo 34 horas aula e 3 horas HTPC realizados na escola e 3 HTP realizado em local de livre escolha);

Parágrafo Único: A jornada do pessoal docente referente ao suporte pedagógico (Diretor, Vice Diretor, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino) será de 40 horas semanais.

Artigo 16 – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aula e horário de atendimento às dificuldades do aluno com uma parte de horas de atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, a colaboração com a administração da escola, a articulação com a comunidade, ao horário de trabalho pedagógico coletivo para o aperfeiçoamento profissional a serem compridas de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Artigo 17 - O número de empregos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público..

Artigo 18 – O exercício de docência para as classes de educação de jovens e adultos far-se-á na jornada suplementar.

Artigo 19 – A jornada de trabalho do ocupante de emprego de professor em exercício das funções de suporte pedagógico será de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Secção III

DA REMUNERAÇÃO ou VENCIMENTO

Artigo 20 - A remuneração do professor corresponderá ao vencimento relativo à classe, ao nível de habilitação e a jornada em que se encontre em exercício, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, e serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

Artigo 21 - Considera-se vencimento básico da Carreira do Magistério o fixado para o emprego de Professor de Educação Básica na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Artigo 22 - Além do vencimento, o titular de emprego de carreira do magistério fará jus as seguintes vantagens:

- I. Adicionais por tempo de serviço;
- II. Promoção por avaliação na carreira por títulos.
- III. Gratificações nas seguintes situações
 - a) No difícil acesso, será pago 30% do salário inicial da carreira;
 - b) Nas substituições do suporte pedagógico 50% do salário inicial da carreira;
 - c) Na educação especial 40% do salário inicial da carreira

Parágrafo Único - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% do vencimento básico da carreira adquirido de 5 em 5 anos observado o limite de 35%.

Secção IV

DAS FÉRIAS

Artigo 23 - O titular de emprego do quadro do magistério terá direito a férias remuneradas: sendo que trinta dias são de férias e quinze de recesso escolar de acordo com o calendário; para os especialistas de educação o período de férias será de trinta dias de acordo com a programação do Departamento Municipal de Educação.

Secção V

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Artigo 24 - As classes constituem a linha de promoção da carreira do ocupante de emprego de professor ou suporte pedagógico e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, H, conforme anexo II desta Lei.

Artigo 25 - Os níveis refere-se à formação do Magistério:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

- a) Nível I – formação em nível médio, modalidade normal;
- b) Nível II – formação nível superior em graduação;
- c) Nível III – formação nível superior pós-graduação.

Seção VI

DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Artigo 26- O afastamento ou cessão é o ato pelo qual o titular de emprego da carreira do Magistério Público Municipal é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Artigo 27 – O afastamento ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedido pelo prazo de no máximo um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

Artigo 28 - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de ensino.

Artigo 29 - A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao Magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção VII

DA PROMOÇÃO

Artigo 30 - Promoção é a passagem do titular de emprego na carreira do Magistério de uma classe para a outra imediatamente superior.

Artigo 31 - A promoção decorrerá da avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional de Educação;

Artigo 32 - A promoção será concedida ao ocupante do emprego de professor ou empregos do suporte pedagógico, que tenha cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Seção VIII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 33 - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos pelo Departamento de Educação do Município em resolução própria.

Artigo 34 - O merecimento é a demonstração positiva do servidor municipal do magistério no exercício de emprego e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente dedicada e leal das distribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade, dedicação ao trabalho e compromisso com a educação.

Artigo 35 - Em princípio todo o Docente tem merecimento para ser promovido de classe.

Parágrafo único: fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção de contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o professor:

- I- Somar duas penalidades de advertência,
- II- Sofrer pena de supervisão disciplinar
- III- Completar cinco faltas não justificadas ao serviço
- IV- Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.
- V- Deixar de participar de cinco atividades extraclasse, desenvolvidas pela escola;

Artigo 36 - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem de tempo exigido para promoção;

Artigo 37 - Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:

- I- As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II- As licenças para tratamento de saúde quando excederem a cento e vinte dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- IV- As licenças ou afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas ao magistério.

Artigo 38 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas de Programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades profissionais.

Artigo 39 - A licença para a qualificação profissional consiste no afastamento do titular de emprego da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concebida para a frequência de



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas em atendimento ao interesse do Sistema Municipal de Ensino de acordo com regulamentação do Departamento de Educação.

Seção IX

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Artigo 40 - É instituída a Comissão de gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal dirigido pelo Diretor de Educação e integrada por representantes do Departamento de Educação do município nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Seção X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Artigo 41 - Os profissionais da carreira do magistério com formação já em nível superior serão enquadrados no nível II da carreira do magistério e os Pós-Graduados serão enquadrados no nível III.

Artigo 42 - Os candidatos aprovados em Concurso Público para o magistério público municipal poderão ser nomeados observando-se o mínimo de vagas criadas pela presente Lei.

Artigo 43 - É fixado o valor de hora aula em R\$ 4,70 para o vencimento básico da carreira do magistério.

Artigo 44 - Os titulares de emprego da carreira do magistério Público municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com esta Lei.

Artigo 45 - Não é permitido aos docentes municipais o acúmulo de emprego dentro do próprio município ou seja na carreira do magistério municipal, sendo que o acúmulo de emprego acontecerá sempre nos termos Constitucionais.

Artigo 46 - Os empregos do Magistério Público Municipal estão lotados no Departamento Municipal de Educação.

Artigo 47- Fazem parte integrante desta os seguintes anexos:

- Anexo I - Dos empregos, requisitos e formas de provimento.
- Anexo II - Da tabela de empregos e salários.
- Anexo III - Da tabela de empregos criados



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO


Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

- Anexo IV – Da tabela de enquadramento

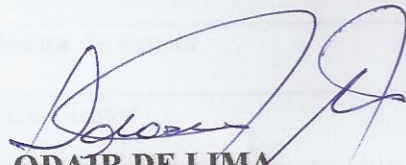
Artigo 48- As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento vigente.

Artigo 49 – Esta lei entrará em vigor a partir da data do início do ano letivo de 2004, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 16 DE JANEIRO DE 2.004.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. de Adm./Finanças



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Anexo I

DOS EMPREGOS, REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO			
Denominação	Formas De Provimento	Requisitos	
Prof. Educação Infantil	Concurso Público	Habilitação Específica Modalidade Normal	Magistério -
Prof. Ensino Fundamental I	Concurso Público	Habilitação Específica Modalidade Normal	Magistério -
Prof. Ensino Fundamental II	Concurso Público	Habilitação Específica	Magistério - Curso Superior
Prof. Ensino Especial	Concurso Público	Habilitação Específica Modalidade Normal - Especialização	Magistério -
Prof. de EJA	Concurso Público	Habilitação Específica Modalidade Normal	Magistério -
Diretor de Escola	Comissão	Habilitação Específica em Pedagogia com 3 anos de experiência no Magistério.	
Vice Diretor	Comissão	Habilitação Específica em Pedagogia com 3 anos de experiência no Magistério.	
Coordenador Pedagógico	Comissão	Habilitação Específica em Pedagogia com 3 anos de experiência no Magistério.	
Supervisor de Ensino	Comissão	Habilitação Específica em Pedagogia com 3 anos de experiência no Magistério.	



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Anexo II

Tabela Geral de Empregos e Salários

Tabela - 20 horas semanais + 5 HTP – Prof. Educação Infantil								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI	587,50	616,88	647,72	680,10	714,11	749,82	787,31	826,67
NI II	646,25	678,56	712,49	748,12	785,52	824,80	866,04	909,34
NI III	705,00	740,25	777,26	816,13	856,93	899,78	944,77	992,01
Tabela - 25 horas semanais + 5 HTP – Prof. Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI	705,00	740,25	777,26	816,13	856,93	899,78	944,77	992,01
NI II	775,50	814,28	854,99	897,74	942,63	989,76	1.039,24	1.091,21
NI III	846,00	888,30	932,72	979,35	1.028,32	1.079,74	1.113,72	1.190,41
Tabela - 34 horas semanais + 6 HTP – Prof. Ensino Fundamental 5ª a 8ª séries								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI	940,00	987,00	1.036,35	1.088,17	1.142,58	1.119,70	1.259,69	1.322,67
NI II	1.034,00	1.085,70	1.139,99	1.196,98	1.256,83	1.319,68	1.385,66	1.454,94
NI III	1.084,80	1.139,04	1.195,99	1.255,79	1.318,58	1.384,51	1.453,73	1.526,42
Tabela - 10 horas semanais + 5 HTP – Prof. Ensino Fundamental - EJA 1ª a 4ª séries								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI	352,50	370,13	388,31	408,06	428,47	449,89	472,38	496,00
NI II	387,75	407,14	427,49	448,87	471,31	494,88	519,62	545,60
NI III	423,00	444,15	466,36	489,68	514,16	539,87	566,86	595,20
Tabela - 40 horas semanais – Coordenador Pedagógico								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI II	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78
NI III	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,10	2.406,70	2.527,04	2.653,39	2.786,06
Tabela - 40 horas semanais – Diretor de escola								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI II	2.200,00	2.310,00	2.425,50	2.546,78	2.674,11	2.807,82	2.948,21	3.095,62
NI III	2.420,00	2.541,00	2.668,05	2.801,45	2.941,53	3.088,60	3.243,03	3.405,18
Tabela - 40 horas semanais – Vice Diretor de escola								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI II	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78
NI III	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,10	2.406,70	2.527,04	2.653,39	2.786,06
Tabela - 40 horas semanais – Supervisor de Ensino								
CL.	A	B	C	D	E	F	G	H
NI II	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06	3.038,77	3.190,70	3.350,24	3.517,75
NI III	2.750,00	2.887,50	3.031,88	3.183,47	3.342,64	3.509,77	3.685,26	3.869,53



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

Anexo III

Nº empregos	Denominação	Salário Inicial	Carga horária
50	Prof. Ensino Infantil	587,50	20 + 5
80	Prof. Ensino Fundamental I 1ª a 4ª série	705,00	25 + 5
50	Prof. Ensino Fundamental II 5ª a 8ª série	940,00	34 + 6
20	Prof. Educação Especial 1ª a 4ª série	705,00	25 + 5
40	Prof. EJA 1ª a 4ª série	352,50	10 + 5
10	Diretor de Escola	2.200,00	40
10	Vice Diretor	1.800,00	40
15	Coordenador Pedagógico	1.800,00	40
5	Supervisor de Ensino	2.500,00	40